



Regulamento do Programa *PerCursos Singulares*

Com o objetivo de se afirmar como um espaço verdadeiramente inclusivo, a Universidade de Lisboa abre portas a públicos tradicionalmente menos representados no ensino superior, promovendo o desenvolvimento de *PerCursos Singulares*, um programa educativo, científico e cultural, que promove uma abordagem inovadora e inclusiva ao ensino superior, com foco na capacitação individual e na integração no mercado de trabalho.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à definição da estrutura curricular, processo de seleção e modo de funcionamento do Programa *PerCursos Singulares*, sob gestão dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

Elegibilidade

São elegíveis pessoas com dificuldades intelectuais e psicossociais, com mais de 16 anos.

Artigo 3.º

Estrutura Formativa

1. Os *PerCursos Singulares* organizam-se em quatro grandes áreas:

- Ciências Exatas e da Engenharia;
- Ciências da Vida e da Saúde;
- Ciências Naturais e do Ambiente;
- Artes, Humanidades e Ciências Sociais.

2. As unidades curriculares que integram os *PerCursos Singulares* estão agrupadas nas áreas referidas no número anterior.

3. O percurso formativo assenta na frequência de unidades curriculares isoladas que pertencem aos planos de estudo de diferentes licenciaturas das 19 Escolas da Universidade de Lisboa.

4. Cada participante constrói um plano curricular individualizado mediante aconselhamento e orientação de especialistas.



5. Os PerCursos Singulares integram ainda Módulos Formativos de frequência obrigatória e que funcionam como complemento essencial à formação académica.

6. Os Módulos Formativos visam promover o desenvolvimento de competências transversais, autonomia e confiança, assim como facilitar integração na comunidade académica e posteriormente no mercado de trabalho.

Artigo 4.º

Frequência e avaliação

1. A avaliação nos PerCursos Singulares assume natureza formativa, sendo ferramenta de motivação e reconhecimento.
2. Privilegia-se a avaliação qualitativa, narrativa e individualizada, centrada no processo de aprendizagem e competências desenvolvidas.
3. A avaliação qualitativa pode ser complementada por uma avaliação quantitativa, objetiva e simples, sempre que um estudante que revele potencial o indique.

Artigo 5.º

Certificação

1. A conclusão de um PerCurso Singular exige:
 - A obtenção de um mínimo de 30 ECTS e máximo de 60 ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos;
 - A realização de um estágio de inserção na vida ativa, com configuração semelhante a um estágio profissional.
2. A conclusão do percurso é certificada pela Universidade de Lisboa mediante emissão de certificado que inclui as unidades curriculares concluídas e respetivos créditos, assim como as competências desenvolvidas.
3. No caso de ter havido avaliação quantitativa, a classificação final de cada unidade curricular é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, sendo aprovados os estudantes que obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

JT

Artigo 6.º

Formalização de Candidaturas

1. A abertura da fase de receção de candidaturas é feita através de edital, publicado na página da ULisboa.
2. As candidaturas serão submetidas eletronicamente através do endereço de correio eletrónico indicado no edital.
3. As candidaturas têm de integrar obrigatoriamente os seguintes documentos:
 - Formulário de candidatura, disponível na página da ULisboa;
 - Curriculum Vitae;
 - Carta de motivação;
 - Certificado de habilitações;
 - Declaração médica comprovativa da condição do candidato
 - Declaração de compromisso por parte de quem exerça responsabilidades parentais ou poderes de representação.

Artigo 7.º

Processo de seleção

1. São admitidos à fase de seleção os candidatos que apresentem todos os documentos solicitados para formalização da candidatura.
2. O processo de avaliação consiste numa prova destinada à apreciação do currículo escolar e profissional do candidato e à avaliação das suas motivações, através da análise do CV e da realização de uma entrevista.
3. A classificação final de cada componente (Avaliação Curricular e Entrevista) será pontuada numa escala de zero (0) a vinte (20) valores, tendo a avaliação curricular uma ponderação de 30% e a entrevista, enquanto momento de avaliação funcional, uma ponderação de 70%:
 - Na avaliação curricular (ponderação 30%), é tida em conta a formação académica, a experiência profissional, a experiência de voluntariado e a frequência de atividades extraescolares;
 - Na avaliação funcional do candidato em entrevista (ponderação 70%), é tida em conta a motivação, a capacidade de comunicação (análise de competências de comunicação oral, discurso e consciência no tempo e espaço) e de escrita (análise de competências





em particular, leitura, escrita, conhecimento de números e quantidades e operações monetárias).

Artigo 8.º

Vagas

1. O número de vagas para ingresso nos PerCursos Singulares é anualmente fixado pela Universidade de Lisboa, tendo em conta os recursos e condições logísticas existentes.
2. As vagas são divulgadas no edital de abertura de candidaturas ao processo de seleção, onde constam igualmente os prazos, requisitos e demais condições aplicáveis.

Artigo 9.º

Comunicação e divulgação dos resultados

1. Os resultados do processo de seleção dos candidatos aos PerCursos Singulares serão comunicados pela Universidade de Lisboa de forma individual a cada candidato, garantindo confidencialidade e privacidade.
2. A divulgação será efetuada por via eletrónica, através do endereço de email fornecido na candidatura, sendo complementada por contacto telefónico.
3. Os candidatos terão acesso à sua classificação final e à ponderação das diferentes componentes de avaliação (avaliação curricular e entrevista), bem como a feedback resumido sobre o seu desempenho, quando solicitado.
4. A Universidade de Lisboa estabelece e divulga, por ano letivo, os prazos e procedimentos específicos para a comunicação dos resultados, mediante publicação de Edital no site institucional da Universidade, assegurando transparência e equidade no processo.

Artigo 10.º

Taxas e Emolumentos

1. A inscrição nos PerCursos Singulares é gratuita.
2. A frequência de um PerCurso Singular implica o pagamento de um valor fixo, aprovado em Conselho de Gestão da Universidade de Lisboa.
3. Ao valor referido no número anterior acresce apenas o montante correspondente ao seguro escolar, devido nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 11.º

Coordenação e acompanhamento do Programa

1. No sentido de assegurar a sustentabilidade e qualidade dos PerCursos Singulares, o programa dispõe de uma estrutura de coordenação e articulação entre os diferentes intervenientes.
2. A coordenação do Programa é assegurada pelos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, competindo-lhe o planeamento, a monitorização e a avaliação contínua, bem como a receção e acompanhamento dos candidatos e estudantes, e a articulação com todos os intervenientes.
3. O Programa integra ainda uma Comissão Científica/Pedagógica, responsável por garantir o rigor académico, a coerência dos conteúdos e a qualidade da formação.
4. A Comissão Científica/Pedagógica é composta por docentes das diferentes Escolas da Universidade de Lisboa, designados pelos respetivos Diretores ou Presidentes.

Artigo 12.º

Disposições finais

1. O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que tal se revele necessário, tendo em conta os fins pretendidos. Nenhuma alteração poderá, contudo, interferir com as regras vigentes no período de referência em curso.
2. Quaisquer decisões sobre casos omissos ou esclarecimentos relativos ao presente regulamento são da competência do Reitor.

Lisboa, 1 de outubro de 2025



O Reitor

Prof. Doutor Luís Ferreira

